



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 23/13

(Aprovado em Sessão Plenária de 25/06/2013)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 209.681/2011

ASSUNTO: Idade limite de paciente que deve ser atendido por pediatra e/ou cirurgião-pediatra

RELATORA: Cons^a. Hermila Tavares Vilar Guedes

EMENTA: O Ministério da Saúde do Brasil adota a definição dos períodos de zero a 10 anos como “infância” e de 10 a 19 anos como “adolescência”. Contudo, cada instituição pode, em seu Regimento Interno, determinar a idade do limite superior para atendimento no Serviço de Pediatria, considerando as condições estruturais da unidade, físicas e de recursos humanos. Entendimentos entre as equipes médicas e os gestores da unidade devem nortear essa definição. O limite etário deve ser o mesmo para atenção clínica e cirúrgica.

Da Consulta:

Através de uma mensagem eletrônica enviada a este Conselho, consulente Diretor Médico de um hospital de referência, na capital, encaminha questionamento de uma pediatra, sobre definição de faixa etária a ser atendida nos setores de Emergências e na Clínica Pediátrica do referido hospital.

A mensagem encaminhada pela pediatra ao consulente informa que houve modificações nos limites estipulados naquele hospital, o que estaria causando problemas especificamente no que tange ao entendimento dos cirurgiões pediatras que limitam sua atuação a 12 anos, 11 meses e 29 dias, alegando que esta condição consta de seu contrato com a SESAB. No entanto, o limite máximo de idade para atendimento na Pediatria (incluindo a Emergência) é de 13 anos, 11 meses e 29 dias, devendo o Clínico prestar os atendimentos quando a idade é igual ou superior a 14 anos. Os cirurgiões de adulto, por sua vez, entendem que paciente atendido por pediatra deve ser acompanhado por cirurgião pediatra, o que dificulta o trabalho e, segundo o documento, “gerando impasse e desgaste para a criança, genitores e profissionais envolvidos”. Informa, ainda, que o problema da não padronização da faixa etária atendida por pediatras e cirurgiões pediatras causa problemas também quando há necessidade de transferência para outro serviço.

Relatório:

A Pediatria, atualmente, é definida como a especialidade da Medicina que cuida da saúde de indivíduos em fase de crescimento e desenvolvimento; abrangendo, então, o conceito ainda na fase intra-uterina, o recém-nascido, a criança e o adolescente. Na fase intra-uterina o pediatra com Área de Atuação em Neonatologia divide com o obstetra a responsabilidade do acompanhamento de “Perinatologia”, a qual consiste em uma interseção das duas especialidades. No outro extremo, está a Área de Atuação em



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Hebeatria, que abrange a faixa etária dos 12 anos completos aos 21 anos incompletos (20 anos, 11 meses e 29 dias).

Aspectos legais:

A Constituição Federal, em seu Art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal (Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) em vigor no Brasil, determinam que o atendimento das necessidades e dos direitos de crianças e adolescentes são “prioridade absoluta” das políticas públicas do País. Em seu Art. 2º, o ECA considera “criança”, a pessoa até 12 anos de idade incompletos; e “adolescente”, aquela entre doze e 18 anos de idade.

O Ministério da Saúde adota o critério da Organização Mundial da Saúde - OMS/OPAS, segundo o qual a infância é o período entre zero até 10 anos completos de idade; e a adolescência compreende o período entre 10 e 19 anos de idade (Portaria nº 980/1989); o que é também aceito pela Associação Médica Brasileira, ou seja, pelas Sociedades de Especialidades, incluindo aí a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Além do que foi informado acima, a Portaria MS Nº 413/2005, acrescenta:

Considerando que a Resolução do Conselho Federal de Medicina, nº 1634/2002, aprova convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira e a Comissão Nacional de Residência Médica, reconhecendo a assistência a adolescentes como parte do exercício da Pediatria;

Considerando que a Comissão Nacional de Residência Médica, vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio da Resolução nº 01/2002, fazem reconhecimento semelhante, e

Considerando que uma das barreiras que tem dificultado a expansão do atendimento ambulatorial a adolescentes, em nível nacional, é o fato de que o Sistema de Informações Ambulatoriais – SAI-SUS estipula, para a consulta pediátrica, o limite de doze anos de idade, resolve:

Art. 1º Incluir, no atributo faixa etária do procedimento de código 02.012.07-3 – CONSULTA EM PEDIATRIA, da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o código 62, que compreende a faixa entre 15 a 21 anos incompletos.

Parágrafo único. A faixa etária do código 62 compreende as idades de 15 a 21 anos, entretanto, o registro desse procedimento deverá ser informado para atendimento em Pediatria de usuários até 19 anos e 11 meses e 29 dias.

O texto acima demonstra o reconhecimento de que indivíduos com idades até os 20 anos incompletos **podem ser** atendidos em serviços pediátricos. Instituições de natureza privada têm, frequentemente,



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

facultado aos pacientes nessa faixa etária e a seus responsáveis a opção pelo atendimento por pediatra ou clínico, nos Serviços de Emergência.

É mister ressaltar que, legalmente, o médico pode atender qualquer faixa etária, desde que se sinta apto para realizar o ato médico em foco e possa, evidentemente, responsabilizar-se por ele.

Sobre o assunto em tela, foi publicado na Seção “Diretrizes” da Revista da Associação Médica Brasileira, no ano 2000, o artigo intitulado “Aspectos éticos do atendimento médico do adolescente”, dos Profs. Gabriel Oselka e Eduardo Troster, apresentando as Recomendações dos Departamentos de Bioética e Adolescência da Sociedade de Pediatria de São Paulo e da Sociedade Brasileira de Pediatria, conforme o que se segue:

“A Sociedade Brasileira de Pediatria, compreendendo que a atuação do pediatra estende-se desde a concepção até o término do crescimento somático do indivíduo, enviou comunicado, em 13/08/93, dirigido aos pediatras, às instituições públicas e privadas que prestam atendimento médico, às empresas de convênio e às cooperativas médicas, recomendando a abrangência da área de atuação do pediatra até os 18 anos de idade.

O médico envolvido na prática da medicina do adolescente (hebeatria) precisa estar preocupado com as peculiares dimensões éticas da relação médico-paciente nesse período da vida.

Reconhecendo essas particularidades e as dificuldades enfrentadas pelos pediatras no exercício dessa prática, resolvemos elaborar recomendações sobre os princípios éticos básicos que devem nortear o atendimento médico dessa faixa etária.”

Os Departamentos de Bioética e Adolescência da Sociedade de Pediatria de São Paulo e da Sociedade Brasileira de Pediatria apresentam, entre outras, recomendações sobre o respeito à individualidade do adolescente; à sua autonomia, inclusive quanto à escolha por ser atendido por clínico ou pediatra:

“3. O adolescente, desde que identificado como capaz de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, tem o direito de ser atendido sem a presença dos pais ou responsáveis no ambiente da consulta, garantindo-se a confidencialidade e a execução dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários. Dessa forma, o jovem tem o direito de fazer opções sobre procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou profiláticos, assumindo integralmente seu tratamento. Os pais ou responsáveis somente serão informados sobre o conteúdo das consultas, como por exemplo, nas questões relacionadas à sexualidade e prescrição de métodos contraceptivos, com o expresse consentimento do adolescente.”



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Do Parecer:

Existe dispositivo legal que define o limite superior da faixa etária pediátrica em 20 anos incompletos (19 anos, 11 meses e 29 dias). Contudo, sendo a Hebeatría uma área de atuação relativamente nova, ainda havendo falhas na formação específica de médicos nesse campo, é preciso considerar que ao médico cabe responder pelos atos profissionais por ele realizados; devendo, portanto, limitar-se a atuar apenas nas áreas em que reconheça possuir capacidade técnica.

Assim, cada instituição, em seu Regimento Interno, pode, a princípio, determinar a idade do limite superior para atendimento no Serviço de Pediatria, dando conhecimento a todo o corpo clínico. Tal determinação deve considerar as condições físicas e os recursos humanos da unidade de saúde. O limite de idade deve ser o mesmo para atenção clínica e cirúrgica.

Em se tratando da rede SUS, que deve seguir princípios estruturais e operacionais únicos, se faz necessário uma definição padrão, a ser seguida pelas diferentes Unidades, a fim de facilitar os processos de referência e contra-referência, bem como agilizar o trabalho da Central de Regulação de leitos. Contudo, essa padronização não existe, em nosso meio, até o momento.

É recomendável que os serviços de atenção à saúde considerem que cada Pediatra, se assim o desejar e estiver apto para tal, pode assistir indivíduos até os 20 anos de idade.

Contudo, essa decisão não pode desconsiderar a questão da adequação de espaço e ambiência. O entendimento e a pactuação entre as equipes, além de acordos destas com os gestores da unidade são essenciais para que atritos não ocorram.

É o parecer.

Salvador, 05 de abril de 2013.

Cons.^a Hermila Tavares Vilar Guedes

Relatora